Parecer da CQFAR-CTSAN-CRQ-IV nº 02-2020

São Paulo, 10 de julho de 2020.

Assunto: Considerações técnicas sobre o Projeto de Lei nº 01-00365/2020 do Vereador Camilo Cristófaro (PSB)

Os processos de desinfecção de superfícies em espaços públicos são um desafio presente e importante para o convívio seguro e saudável de populações urbanas. Exatamente por isso, iniciativas para promovê-lo de maneira adequada e regular são sempre louváveis.

Como forma de contribuir com os trabalhos da Câmara Municipal de São Paulo e com a sociedade, esta equipe vem se manifestar novamente sobre esta temática.

Em junho de 2020 este Conselho de Classe emitiu o Parecer da CQFAR-CTSAN-CRQ-IV nº 01-2020 referente ao Projeto de Lei 01-00342/2020, dos Vereadores Camilo Cristófaro (PSB) e Rodrigo Goulart (PSD), relacionado com este tema, sendo respaldado pela Nota Técnica nº 70/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, que seguem em anexo.

Para um entendimento mais claro sobre o assunto, este parecer objetiva complementar as citadas informações, visto que é possível identificar pontos de não conformidades com a legislação sanitária federal (Anvisa).

I- Pela legislação sanitária, existem outros produtos que são aprovados para a utilização como biocidas, além da clorexidina.
II- O fornecimento de biguanidas não é restrito às indústrias farmoquímicas.
III- Uma indústria farmoquímica não possui autorização legal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para comercializar produtos diretamente ao consumidor, ou seja, este tipo de indústria limita-se ao fornecimento de matérias-primas para outras indústrias, tais como fabricantes de medicamentos, cosméticos, entre outros, estes sim autorizados legalmente à fabricar produtos que serão aplicados ou disponibilizados diretamente ao consumidor final.
IV- Até o momento, não há produto registrado/regularizado naquela agência reguladora para uso em cabines e/ou túneis e/ou outros equipamentos que fazem a aspersão de produtos sobre pessoas com a finalidade de desinfecção.
V- Os produtos cosméticos que são aprovados dermatologicamente possuem testes específicos para tal finalidade de uso, devendo ser apresentados à Anvisa, laudos exclusivos para as formulações testadas e restritas às formas de aplicação declaradas pelo fabricante nos rótulos aprovados por aquela agência sanitária. Qualquer desvio de finalidade fica o responsável pela aplicação sujeito a penalidades por incorrer em infração sanitária e poderão sofrer sanções administrativas, cíveis e criminais.

Em adição, o fato de o produto (digluconato de clorexidina) não apresentar riscos para a pele, comprovado por aqueles testes dermatológicos, não significa que podem ser aplicados em outras partes do corpo, ou que possam entrar em contato com mucosas e vias aéreas sem causar sérios danos à saúde da população.

Outro fator a ser considerado reside na forma de aplicação do produto, aspersão sobre o cidadão, adiciona variáveis na análise de risco deste produto, uma vez que o tamanho das partículas do produto terá impacto significativo sobre o potencial toxicológico.

A clorexidina trata-se de substância altamente irritante aos olhos, podendo levar a cegueira.[i]

VI- O Código apresentado para "requerimento" do Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF refere-se às Farmoquímicas e não às Indústrias fabricantes de Cosméticos, como mencionado no texto do Projeto de Lei 01-365/2020.

VII- Destaca-se, uma vez mais, que não há comprovação científica da eficácia de utilização de estruturas (câmaras, cabines e túneis) para a desinfecção de pessoas, com o objetivo de prevenir infecções pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2), conforme advertiu a ANVISA na Nota Técnica nº 51/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA em 13/05/2020 sobre o assunto. Dessa forma, os responsáveis por esse tipo de instalação poderão responder por possíveis danos à saúde da população exposta.

Andrea de Batista Mariano – Eng. Químico – CRQ-IV nº 04333360
Diego Mendes Ferreira – Licenciado em Química – CRQ-IV nº 04163959
Fabiano Nunes – CRQ-IV nº 04360903
Jefferson Guilherme Nascimento Santos – Bacharel em Química – CRQ-IV nº 04119302
Miguel Antonio Sinkunas – CRQ-IV nº 04407502
Ubiracir Fernandes Lima Filho – Químico Industrial – CRQ-IV nº 03212152
Comissão Técnica Química-Farmacêutica do CRQ-IV
Comissão Técnica de Saneantes do CRQ-IV

[i] Bever G, Brodie F, Hwang DG, Corneal Injury from Pre-surgical Chlorhexidine Skin Preparation, *World Neurosurgery* (2016), doi: 10.1016/j.wneu.2016.09.035.